

CLÁUSULA 10ª: AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento como convênios e outros benefícios que a empresa vir a celebrar, desde que autorizado pelo empregado, EXCETO as cláusulas que já tiverem seu desconto específico na presente Convenção Coletiva de Trabalho, limitado a 30% (trinta por cento), por mês do salário do empregado, até que ocorra o pagamento integral da dívida. Devendo ser esse limite ser respeitado em casos de rescisão de contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O percentual de 30% (trinta por cento) a ser descontado em caso de Rescisão Contratual, poderá ser excepcionalmente excedido em caso de sentenças judiciais com fixação de pensões alimentícias dos filhos menores do empregado.